

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA ATELECOM SA.
COM INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA
PELA TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

Pelo presente instrumento particular, os administradores das sociedades abaixo,

ATELECOM S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Campinas, nº 1070 – 1º andar, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.498.897/0001-13, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.300.174.381, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“**ATELECOM**”); e

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Martiniano de Carvalho nº 851, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.300.158.814, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social (“**TELESP**”);

CONSIDERANDO QUE:

(A) **TELESP** é sociedade de capital aberto, concessionária de serviços de telecomunicações na modalidade STFC, cujas ações são negociadas na BOVESPA e a também possui programa de ADRs Nível 2 nos Estados Unidos da América;

(B) A **ATELECOM**, subsidiária integral da **TELESP**, é prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia (“**SCM**”) em todo o território nacional,

(C) A cisão parcial seguida de versão da parcela cindida por incorporação ao patrimônio da **TELESP** aqui proposta integra um projeto de reestruturação societária que, uma vez concretizado, resultará em maior eficiência operacional e, conseqüentemente, em redução de custos operacionais das Companhias, e também atenderá às práticas orientadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL por intermédio de resposta a Consulta proposta pelas Sociedades à referida autarquia; e

(D) As administrações da **ATELECOM** e da **TELESP**, após a realização dos estudos julgados necessários, entendem que a implementação da referida reestruturação atende aos interesses das Companhias e, conseqüentemente, de seus acionistas;

RESOLVEM as Companhias, com base nos artigos 227, 229 e 264 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”) e na Instrução CVM nº 319/99, firmar o presente Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da ATELECOM com incorporação da parcela cindida pela TELESP (“**Protocolo**”), que estabelece os termos e condições da proposta de cisão parcial que deverá ser submetida à apreciação de seus respectivos acionistas, conforme disposto a seguir:

1. RESUMO DA OPERAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente Protocolo é a proposta de cisão parcial da ATELECOM, com transferência e incorporação pela TELESP da parcela dos ativos, direitos e passivos cindidos, nos termos do artigo 229 da Lei das S.A. (“**Cisão**” ou “**Reestruturação**”).
- 1.2. Aprovada a reestruturação: (i) a ATELECOM terá seu capital reduzido na proporção da parcela do acervo objeto da cisão; (ii) sendo ATELECOM subsidiária integral da TELESP, e vertendo-se a parcela cindida por incorporação à sua controladora, não haverá aumento de capital na TELESP pela incorporação da parcela cindida ao patrimônio desta Companhia, sendo assim, não haverá alteração do capital social da TELESP.

2. JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 2.1. A TELESP, é prestadora de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) nos setores 31, 32 e 34 da Região III do Anexo II do Plano Geral de Outorgas (Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998).
- 2.2. A TELESP detém ainda uma subsidiária integral, a A. TELECOM S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Campinas nº 1070, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.498.897/0001-13, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.300.174.381 (“**A. TELECOM**”), que, por sua vez, presta SCM em todo território nacional, exceto nos setores 31, 32 e 34 da Região III do Anexo II do Plano Geral de Outorgas (onde a exploração do SCM é realizada diretamente pela TELESP).
- 2.3. Pretende-se promover a cisão parcial da A. TELECOM com versão do acervo cindido e sua incorporação ao patrimônio da TELESP, sendo tal acervo composto

de bens ativos, direitos e passivos relacionados a determinadas atividades desenvolvidas pela ATELECOM, no contexto de fornecimento de soluções integradas a seus clientes, de modo que a TELESP passe a faturar diretamente a clientes da ATELECOM uma parcela dos valores atualmente contratados e cobrados pela ATELECOM a alguns de seus clientes.

- 2.4 As administrações das Companhias recomendam a aprovação da proposta de Cisão Parcial da ATELECOM com versão do acervo e incorporação pela TELESP, nos termos deste Protocolo, por entenderem que tal reestruturação resultará em benefícios para as Companhias e seus respectivos acionistas: maior eficiência administrativa, operacional e regulatória, no que se refere às operações de contratação de serviços integrados de telecomunicações pela ATELECOM e pela TELESP.

3. ATOS SOCIETÁRIOS

- 3.1. Nesta data, a Diretoria da ATELECOM aprovou a proposta de sua cisão parcial com subsequente incorporação da parcela cindida pela TELESP, e decidiu submeter a Reestruturação e os documentos relativos à operação à deliberação da Assembléia Geral de Acionistas da ATELECOM, determinando a convocação da respectiva assembléia geral extraordinária para tanto.
- 3.2. A Diretoria da TELESP submeteu, nesta data, a proposta de reestruturação composta de cisão parcial da ATELECOM com incorporação da parcela cindida pela TELESP, aos seus Conselhos de Administração e Fiscal. O Conselho de Administração da TELESP aprovou a celebração do presente Protocolo e o Conselho Fiscal da TELESP, após análise da operação, pronunciou-se favoravelmente à referida reestruturação e ao teor dos documentos que lastrearam a proposta da Diretoria, nos termos do inciso III do art. 163 da Lei das S.A. Dessa forma, o Conselho de Administração da TELESP também decidiu submeter a Reestruturação e os documentos relativos à operação à deliberação da Assembléia Geral de Acionistas da TELESP, determinando a convocação de assembléia geral extraordinária para tanto.

4. CAPITAL SOCIAL DA ATELECOM E DA TELESP

- 4.1. O capital social da TELESP, totalmente integralizado, é de R\$ R\$ 6.575.479.854,14 (seis bilhões, quinhentos e setenta e cinco milhões,

quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), dividido em 506.237.272 (quinhentos e seis milhões, duzentas e trinta e sete mil, duzentas e setenta e duas) ações, sendo 168.819.870 (cento e sessenta e oito milhões, oitocentas e dezenove mil, oitocentas e setenta) ações ordinárias e 337.417.402 (trezentos e trinta e sete milhões, quatrocentas e dezessete mil, quatrocentas e duas) ações preferenciais, todas escriturais, sem valor nominal.

- 4.2. O capital social da ATELECOM, totalmente integralizado, é de R\$ 714.969.231,39 (setecentos e quatorze milhões, novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos), dividido em 1.142.570.369 (hum bilhão, cento e quarenta e dois milhões, quinhentas e setenta mil, trezentas e sessenta e nove) ações ordinárias nominativas, todas escriturais e sem valor nominal.
- 4.3. Em decorrência da Cisão, o capital social da ATELECOM será reduzido no montante correspondente à parcela do patrimônio cindido, conforme estabelecido na Seção 5 deste Protocolo, e as ações da ATELECOM correspondentes à parcela do patrimônio cindido, a ser incorporado pela TELESP, serão canceladas.

5. **AVALIAÇÃO PELO VALOR PATRIMONIAL CONTÁBIL**

- 5.1. A redução do capital da ATELECOM, a ser realizada em decorrência da Cisão Parcial, nos termos da Seção 7 abaixo, será feita com base em Laudo de Avaliação ao Valor Contábil para Fins de Cisão Parcial da ATELECOM, elaborado em 08 de dezembro de 2009 pela Hirashima & Associados Auditores Independentes, sociedade simples limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Flórida nº 1.758, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.892.343/0001-61 e no C.R.C. sob o nº 2SP025496/O-4 (“**Hirashima**”), especialmente contratada para tanto, conforme laudo que constitui Anexo I ao presente Protocolo. A avaliação conduzida pela Hirashima foi efetuada pelo critério contábil de apuração do valor do patrimônio líquido da ATELECOM, tendo como base os elementos constantes do seu balanço patrimonial levantado em 30 de novembro de 2009. De acordo com o laudo de avaliação contábil, o valor do patrimônio líquido da ATELECOM, em 30 de novembro de 2009, era de R\$ 742.280.039,94 (setecentos e quarenta e dois milhões, duzentos e oitenta mil, trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), e o valor patrimonial contábil da parcela cindida, também em 30 de novembro de 2009, era de R\$ 99.292.785,24 (noventa e nove milhões, duzentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), sendo certo que a incorporação da parcela

cindida da ATELECOM pela TELESP não resultará em aumento nem diminuição do patrimônio líquido da TELESP, bem como não alterará o capital social e/ou número de ações em que se encontra dividido o capital social da TELESP.

6. CISÃO PARCIAL DA ATELECOM COM INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA TELESP

- 6.1. A Cisão se dará por meio da transferência, da ATELECOM para a TELESP, dos ativos, passivos, direitos e obrigações correspondentes às atividades conforme descritas no balanço de transferência contido no Laudo de Avaliação ao Valor Contábil para Fins de Cisão e Incorporação preparado pela Hirashima & Associados Auditores Independentes, sociedade simples limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Flórida nº 1.758, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.892.343/0001-61 e no C.R.C. sob o nº 2SP025496/O-4 (“**Hirashima**”), com base nas demonstrações financeiras da ATELECOM de 30 de novembro de 2009, que constitui o Anexo I a este Protocolo (“Balanço de Transferência contido no Laudo de Avaliação”). De acordo com o disposto no laudo de avaliação contábil elaborado pela Hirashima, o patrimônio líquido contábil da ATELECOM a ser incorporado pela TELESP, em 30 de novembro de 2009, é de R\$ 99.292.785,24 (noventa e nove milhões, duzentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).
- 6.2. Considerando que no momento de implementação da Cisão a ATELECOM é uma subsidiária integral da TELESP, a versão para a TELESP da parcela do patrimônio cindido se dará mediante a redução da conta de investimento no ativo permanente e a transferência para a TELESP dos elementos ativos e passivos contidos no Balanço de Transferência, sem qualquer aumento ou diminuição do patrimônio líquido da TELESP, bem como sem alteração no capital social e/ou no número de ações em que se encontra dividido o capital social da TELESP.
- 6.3. As variações patrimoniais ocorridas na ATELECOM entre a data-base do laudo de avaliação do seu valor contábil e a data das Assembléias Gerais de Acionistas que aprovarem a Cisão serão absorvidas pela ATELECOM e refletidas pelo método de equivalência patrimonial, como é usual, de forma que o resultado de tais variações seja sempre neutro para a TELESP.
- 6.4. A Cisão é considerada equitativa para os acionistas da TELESP e da ATELECOM uma vez que, no momento da Cisão, a ATELECOM é uma subsidiária integral da TELESP e portanto a transferência de ativos e passivos da ATELECOM para a

TELESP por seu valor contábil não implica em qualquer prejuízo aos acionistas da TELESP.

- 6.5. Nos termos do art. 233, Parágrafo Único, da Lei das S.A., fica estabelecido que a TELESP será responsável apenas e tão-somente pelas obrigações que lhe forem expressamente transferidas nos termos deste Protocolo e do Balanço de Transferência, sem solidariedade com a ATELECOM. Não há contingências passivas relevantes e não contabilizadas a serem assumidas pela TELESP como resultado da incorporação da parcela cindida do patrimônio da ATELECOM.
- 6.6. Os ativos englobados no acervo a ser cindido incluem itens de ativo fixo e direitos intangíveis relacionados com uma parcela da carteira de contratos com clientes da ATELECOM. Os direitos da ATELECOM relacionados à referida carteira de contratos com clientes serão transferidos à TELESP na data da Cisão, no que couber.
- 6.7. Em respeito aos contratos com clientes a serem transferidos, não estão englobados na Cisão os direitos de recebimento de valores pendentes de pagamento pelos clientes em mora ou atraso, nem valores em controvérsia, gerados em data anterior à Cisão, os quais continuam pertencentes à ATELECOM.
- 6.8. A partir da data da Cisão, os valores cobrados com base nos contratos com clientes que estiverem no acervo cindido, serão faturados diretamente pela TELESP, e poderão ser arrecadados pela ATELECOM e repassados à TELESP enquanto as instituições financeiras envolvidas no recebimento não estiverem aptas à completa alteração dos procedimentos de reconhecimento de pagamentos e creditamento direto em contas correntes da TELESP. Durante esse período de transição, a ATELECOM arrecadará e repassará à TELESP os valores, podendo ser remunerada pelos serviços de arrecadação, em termos e condições a serem objeto de contratação de serviços específica.
- 6.9. Os custos com os serviços de atendimento de clientes dos referidos contratos, para atenção a dúvidas ou reclamações sobre o faturamento correspondente aos contratos com clientes transferidos à TELESP, serão com a maior brevidade possível transferidos à TELESP pela cessão parcial da contratação ou contratação direta pela TELESP, e enquanto tal providência não esteja completa a ATELECOM garantirá o correto atendimento aos clientes, repassando os custos devidos à TELESP.

- 6.10. Contratações com fornecedores de equipamentos, incluídas instalação, manutenção e suas garantias contratuais, serão aditivadas para ceder parcialmente direitos e obrigações à TELESP sempre e quando vinculados aos ativos fixos objeto da Cisão. Incluem-se, também, neste caso os pedidos de novos equipamentos feitos pela ATELECOM, a serem recebidos em data posterior à Cisão, quando relacionados às atividades transferidas na Reestruturação, por cujos pagamentos responderá especificamente a TELESP.

7. DIREITO DE RECESSO

- 7.1. A Cisão não conferirá direito de recesso aos acionistas da TELESP tendo em vista que não está presente nenhuma das hipóteses de direito de retirada previstas no artigo 136 da Lei das S.A.
- 7.2. Da mesma forma, considerando que a ATELECOM é uma subsidiária integral da TELESP, a Cisão não conferirá direito de recesso aos acionistas da ATELECOM.
- 7.3. Por se tratar de operação envolvendo subsidiária integral da TELESP, que não acarreta aumento de capital ou emissão de novas ações, não é exigível a realização da avaliação especial prevista no artigo 264 da Lei n. 6.404/1976.

8. PROJETO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA TELESP

- 8.1. Não haverá alteração no Estatuto Social da TELESP em decorrência da reestruturação objeto deste Protocolo.

9. PROJETO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ATELECOM

- 9.1. Após a deliberação acerca da Cisão, a Assembléia Geral da ATELECOM deverá aprovar a alteração no *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da ATELECOM, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: “Art. 5 - O Capital Social subscrito é de R\$ 615.676.446,15 (seiscentos e quinze milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos), dividido em 989.731.833 (novecentas e oitenta e nove milhões, setecentas e trinta e uma mil, oitocentas e trinta e três) ações ordinárias nominativas, todas escriturais e sem valor nominal”.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Apreciação da Reestruturação por Agências Reguladoras. Embora não requeira a aprovação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a Reestruturação será levada ao seu conhecimento para fins de registro. Por se tratar de cisão parcial envolvendo sociedade detentora de licença de SCM, e sob controle da TELESP que é concessionária de serviços de telecomunicações na modalidade STFC, ambas sob controle comum, a Reestruturação não está sujeita a aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.
- 10.2. Arquivamentos e Registros. Aprovada a Reestruturação pelos acionistas da ATELECOM, e da TELESP, competirá às administrações da TELESP e da ATELECOM promover o arquivamento e publicação de todos os atos atinentes à Cisão Parcial e Incorporação do acervo cindido, bem como promover todos os atos necessários à sua sucessão pela TELESP, no que couber.
- 10.3. Custos. Estima-se que os custos da reestruturação serão de aproximadamente R\$ 50 mil, incluídos os custos com avaliação, auditoria, assessoria jurídica, publicações e demais despesas.
- 10.4. As Companhias e suas respectivas administrações elegem o foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Protocolo.

São Paulo, 09 de dezembro de 2009.

ATELECOM S.A.

Gustavo Fleichman

Gilmar Roberto Pereira Camurra

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

Gustavo Fleichman

Gilmar Roberto Pereira Camurra

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF: